



**CONTRATO DE EMPREITADA DE RECONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO NO ÂMBITO
DO PROGRAMA DE APOIO À RECONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO PERMANENTE
(PARHP) – LOTE 2_CPV_HAB_018**

OUTORGANTES

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, adiante designada por CCDRN, número de identificação fiscal 600 074 404, representada pelo seu Presidente, Fernando José Guimarães Freire de Sousa, por competência delegada, ao abrigo do Despacho n.º 866/2019, publicado em Diário da República, 2ª Série, n.º 15, de 22 de janeiro,

E a sociedade Nuno Santos & Daniel Gonçalves - Construções, Lda., com o número de identificação fiscal 510 062 466, com sede no Lugar da Póvoa, 4550-547 Pedorido, Castelo de Paiva, representada por Nuno Filipe Sousa Santos e por Daniel Cardoso Gonçalves, na qualidade de Gerentes, adiante designada por Segundo Outorgante,

PROCEDIMENTO:

- **Ajuste direto**, ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Lei n.º 135-A/2017, de 2 de novembro, autorizado por despacho de 14/05/2019

Despacho de Adjudicação e Aprovação da Minuta de 11/07/2019 proferido pelo Senhor Presidente da CCDR-N ao abrigo de competência delegada.

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a realização de empreitada de reconstrução de habitação danificada pelos incêndios ocorridos em Castelo de Paiva, em outubro de 2017, respeitante ao **Lote 2 ARC_Hab_018**, de acordo com o definido no respetivo Caderno de Encargos e restantes documentos constantes do processo que fazem parte integrante do Contrato.

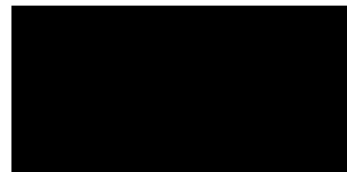
CLÁUSULA 2ª- DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A EMPREITADA

I - A execução do Contrato obedece:

a) Às Cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante:



REPÚBLICA
PORTUGUESA



- b) Ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (Código dos Contratos Públicos, doravante «CCP»);
- c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
- d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, às instalações do pessoal, à revisão de preços, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
- e) Às regras da arte;
- f) Ao Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD);
- g) Às regras ambientais aplicáveis.

2. — Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP;

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
- b) O Cadernó de Encargos, integrado pelo convite do procedimento e pelo projeto de execução;
- c) A proposta adjudicada.

CLÁUSULA 3ª - PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA

O Segundo Outorgante obriga-se a concluir a execução da obra no prazo e nos termos previstos na Cláusula 9ª do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 4ª - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - A presente empreitada é adjudicada ao Segundo Outorgante pelo valor **€ 67.213,61** (sessenta e sete mil duzentos e treze euros e sessenta e um cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2 - Os pagamentos a efetuar pelo Primeiro Outorgante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na Cláusula 26.ª do Caderno de Encargos.

3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias, após a apresentação da respetiva fatura.

4 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados para cada uma das habitações do lote contratado, de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra, sendo visadas por este.

5 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à efetiva realização daqueles.

6 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o Segundo Outorgante quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.

7 - O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no n.º 3 no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites pelo diretor de fiscalização da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida.

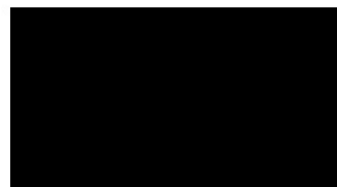
8 - O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

CLÁUSULA 5ª - PREVISÃO ORÇAMENTAL

Os encargos resultantes do presente Contrato serão satisfeitos pela rubrica orçamental 070103B0C0, n.º de cabimento 528 e n.º compromisso 672.

CLÁUSULA 6ª – CAUÇÃO

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações emergentes do presente Contrato, o Segundo Outorgante prestou caução, através de garantia bancária N.º GAR/19301252, no valor de € 3.360,68 (três mil trezentos e sessenta euros e sessenta e oito cêntimos) correspondente a 5% do preço contratual referido na Cláusula 4ª, com exclusão do IVA.

**CLÁUSULA 7ª - GESTOR DO CONTRATO**

Para efeitos do disposto no artigo 290º-A do CCP, foi designado gestor do Contrato 


CLÁUSULA 8ª - INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

1 – O contraente público pode resolver o Contrato nos termos do disposto no Caderno de Encargos, designadamente no consagrado na Cláusula 46ª.

2 – O adjudicatário pode resolver o contrato, atento o disposto na Cláusula 47ª do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 9ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação e à cessão da posição contratual é aplicável o disposto na Cláusula 45ª do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 10ª - OUTRAS CONDIÇÕES

As constantes dos documentos do procedimento Ref.ª PA_456/2019/CPV_10E.

CLÁUSULA 11ª - PROTEÇÃO DE DADOS

O procedimento está de acordo com o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. Os seus dados não serão transmitidos a terceiros, sendo utilizados unicamente para o presente contrato.

CLÁUSULA 12ª - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 13ª - PRODUÇÃO DE EFEITOS DO CONTRATO

O presente contrato produz efeitos atento o disposto no artigo 45º, n.º 1 da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação atual.

CLÁUSULA 14ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, do seguinte modo:

Contraente público - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N)
Rua Rainha D. Estefânia, n.º 251, 4150-304 Porto, n.º de telefone 226086300 e o endereço de correio eletrónico dscgaf@ccdr-n.pt

Adjudicatário - Nuno Santos & Daniel Gonçalves - Construções, Lda.
Lugar da Póvoa, 4550-547 Pedorido, Castelo de Paiva, n.º de telefone 933 695 789 e o endereço de correio eletrónico silvina_fernandes@sapo.pt

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 15ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissso no presente Contrato, observar-se-á o regime previsto no Decreto-Lei n.º 135-A/2017, de 6 de novembro, em conjugação com o artigo 166.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, no Código dos Contratos Públicos, e demais legislação aplicável.

Feito em duplicado, em 11 de outubro de 2019, dele fazendo parte integrante todos os documentos nele referenciados, que são do pleno conhecimento dos Outorgantes e se anexam a este original.

PRIMEIRO OUTORGANTE,

[Redacted signature]

SEGUNDO OUTORGANTE,

[Redacted signature]